

A Commissão de Constituição e Justiça
é de parecer que esta Assembleia não tem
que dar andamento algum á participação jun-
ta; que em conformid. do art. 2.º da Reso-
lucão de 11 de Abril de 1835 N.º 19 pex o
Governo das demissões dadas aos cidadãos
Joaquim Antonio da Silva, e Antonio
Maximo da Cunha do cargo de Juiz Mu-
nicipal, o 1.º da Villa de Bragança, e o 2.º
da d'Ubatuba, e que tendo o Governo
usado p.º isso d'uma attribuição legal, e
não havendo queixas a respeito, a As-
semblea deve apenas declarar-se inte-
rada da participação.

Sala das sessões de Fevereiro de
1837.

Apr.

Barra - r. of

A. do Marquez
Dia 2 de ...

Ab. de Cant., Justiz

M. J. J.
C327.5.2

O Ex.^{mo} Sr. Presidente em observancia do Art. 2.^o da Lei Provincial de 11 de Abril de 1835 N.^o 19 manda remetter á V. S. para serem prescrites á Assemblia Legislativa Provincial as copias inclusas das Portarias de 16 de Agosto do anno passado, e 3 do corrente, pelas quaes demittio ao Cidadão Joaquim Antonio da Silva do Cargo de Juiz Municipal da Villa de Bragança, e suspendeo ao Cidadão Antonio e Maximo da Cunha das Funccões do mesmo Cargo na Villa d'Ubatuba, pelos motivos exarados nas ditas Portarias.

Deos Guarde á V. S. Secretaria do Governo de S. Paulo 30 de Janeiro de 1837.

Joaquim Antonio

Luiz de Cantanhede
do Conselho de Regencia

Sendo chegado ao conhecimento do Presidente da Provincia a maneira exorbitante e attentatoria á independencia das Authoridades Administrativas, com que o Sr. Joaquim Antonio da Silva, Juiz Municipal interino para o julgamento de certas causas na Villa de Bragança, procedeo a primeiro e segundo embargo n' um caminho de servidão publica, cuja abertura estava resolvida por este Governo, como lhe competia pelo Decreto de 10 de Julho de 1832; e constando outro-sim, que a execução desses embargos, e principalmente a do segundo foi acompanhada de ameaças, violencias, e estrepito de força armada, de polvora e balas, e levada a effeito com escandalo publico, apesar de que o Prefeito da quella Villa no acto de se lhe intimarem os mandados de embargo produzisse as Ordens, e Portarias originaes do Governo, que o authorisavão a levar a estrada pela direcção, que hia seguindo; considerando mais o Presidente da Provincia, que estes procedimentos, a passarem sem contradicção, constituirião um exemplo funesto, e destruidor de toda a acção e faculdades do Governo, que ficaria assim nivelado com os individuos privados, e no todo sujeito, e dependente de todos e cada um dos Membros do Poder Judiciario; e vendo finalmente que o dito Sr. Juiz Municipal interino até' agora não d'esse resposta alguma sobre as arquições, que por occasião desses factos forão dirigidas a este Governo pelo mencionado Prefeito, e que lhe forão entregues a 12 de Julho proximo passado; têm resolvido o mesmo Presidente da Provincia uzar da attribuição, que lhe confere o Art. 2.º da Lei Provincial de 11 de Abril de 1835, N.º 19, prorogada pela Resolução de 27 de Fevereiro do corrente anno, N.º 17, demittendo, como por esta demitte, ao dito Sr. Joaquim Antonio da Silva, do Emprego de Juiz Municipal interino, e reservando-se para pronunciar sobre a conclusão d'aquellas arquições, e promover a sua responsabilidade, ou considera-lo immune d'ella, depois que vier ao seu conheci-

conhecimento a resposta exigida, e informações da Camara
Municipal, ou se verificar completa revelia sua: o que
tudo faz saber ao dito Sr. Joaquim Antonio da Silva
para sua intelligencia, e prompta execução. Palacio
do Governo de São Paulo 16 de Agosto de 1836. — Ber-
nardo José Pinto Gavião Peixoto. _____

Secretaria do Governo de S. Paulo 28 de Janeiro de 1837.

Joaquim Floriano de Toledo

O Presidente da Provincia, tendo examinado attentamente o Requerimento, e Documentos de João Agostinho Stevenin, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica lhe foi transmittido, no qual accusa ao Sr. Antonio Maximo da Cunha, Juiz Municipal da Villa de Ubatuba de infracções de Leis, e de violencias, e arbitrariedades contra elle praticadas, como se vê dos Despachos originaes, e Certidões passadas pelo respectivo Escrivão, que apresenta, particularmente quanto á Sentença final que o mesmo Sr. Juiz Municipal deo contra a expressa determinação da Lei, e que sustentára não obstante a sua nullidade declarada pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, embarcando o recurso, que este indicára para remedear-se o mal que tinha feito, e que aggravou determinando, que se passasse Mandado de penhora somente em oito escravos especialmente designados pelos Contendores do queixoso entre os oitenta, que elle possui na sua Fazenda, os quaes dispersou, obrigando-os a fugir em consequencia de se haver ali apresentado com força armada a pretexto de sublevação delles, mas unicamente com o fim de prender, como prendeo, e conduzir á Cadea os oito destinados á penhora, que então se verificou; praticando mais a arbitrariedade de prender a hum hospede do queixoso, a quem quiz obrigar a dar conta dos ditos escravos, quando este não tinha para isso obrigação, e nem direito, embora estivesse na Fazenda em tal occasião, e o Proprietario estivesse ausente; usando finalmente de todas as manobras da chicana para frustrar os recursos, que o Procurador do queixoso intentára, ha por fim em conformidade da Lei Provincial de 11 de Abril de 1835, preceituada pela de 27 de Fevereiro do anno passado N.º 17, suspender ao referido Sr. Antonio Maximo da Cunha as funcções de Cargo de Juiz Municipal da Villa de Ubatuba, a fim de se fazer efectiva a sua responsabilidade na forma da Lei. O que portanto lhe participa para sua intelligencia, e execução.

e execução. Palacio do Governo de São Paulo 3 de Janeiro de 1837. — Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

Secretaria do Governo de S. Paulo 28 de Janeiro de 1837.

Joaquim Flor! de Toledo